



Código de Ética

## 1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética (“Código”) é um instrumento corporativo que determina os valores que devem orientar a conduta pessoal e profissional de todos os membros da organização no exercício de suas atividades. É através dele que a CIX Capital Gestão de Ativos Ltda (“CIX Gestão”), dissemina seus valores e princípios éticos aplicáveis a todos os diretores, empregados e prestadores de serviços da CIX Gestão. (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”).

Este Código dispõe sobre as políticas, regras e procedimentos estabelecidos pela Companhia que refletem a cultura corporativa e o seu cumprimento revela o compromisso com a conformidade e boas práticas, preservando a sua boa reputação.

Os parâmetros aqui determinados têm amparo na legislação e na regulamentação em vigor, Resolução CVM nº 21/21, Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23 e 187/23, bem como, Código ANBIMA de Administração e Gestão Recursos e Regras e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos, motivados pelos princípios da integridade, transparência e igualdade, pilares estes da boa governança corporativa.

Contudo, a Companhia acredita que os padrões éticos de conduta não devem ser moldados somente pela força da existência de leis e regulamentações do mercado financeiro e de capitais. O conhecimento das leis e normas existentes reforça, mas não precede, o fato de que as atitudes dos Colaboradores obedecem a princípios éticos e valores morais que regem sua atuação.

Portanto, as normas gerais contidas neste Código, devem ser mantidas como fonte de referência, pois servem como materialização dos princípios, valores e crenças da CIX Gestão.

Todos os integrantes da CIX Gestão deverão acatar o presente Código, declarando formalmente seu compromisso através da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra ao final deste Código, no ANEXO I.

A CIX Gestão deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu website ([www.cixcapital.com.br](http://www.cixcapital.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 21 de 2021; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de

compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (“Política de Investimentos Pessoais”); (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Diretor de Compliance e Risco, indicado no Contrato Social.

## 2. ABRANGÊNCIA

Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros, parceiros e contrapartes, da CIX Gestão, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

## 3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

## 4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23 e 187/23;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos; e
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos.

## 5. CRENÇAS E PRINCÍPIOS

A CIX Gestão, em comunhão com os seus Colaboradores, acredita que algumas vertentes devem nortear suas ações na busca efetiva da solidez e longevidade de seu negócio, quais sejam:

- a) não buscar retornos superiores ao mercado por meio de venda de opções *out of the money*;
- b) não “apostar a casa”, não importa quão forte seja a convicção na oportunidade;
- c) o foco no desempenho e apetite a risco não devem fazer com que o dever fiduciário seja negligenciado;

- d) não existem oportunidades “imperdíveis”: os mercados sempre proporcionam novas chances;
- e) não desafiar o mercado para provar as crenças: gerar retornos consistentes para os investidores é o mais importante; e
- f) obedecer a Política de Investimentos Pessoais.

Com relação às obrigações fiduciárias, a CIX Gestão reconhece que:

- a) deve prevalecer o respeito à equidade dos clientes em quaisquer circunstâncias, sem distinção de pessoa;
- b) o interesse dos clientes deve sempre estar à frente dos interesses da CIX Gestão;
- c) o relacionamento com os clientes deve ser pensado como de longo prazo;
- d) é obrigatório preservar a confidencialidade das informações dos clientes;
- e) deve cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (i) a política de investimentos a ser adotada; (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (v) informações sobre outras atividades que a GESTORA exerce no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a gestão de fundos de investimento, se o caso;
- f) deve transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
- g) deve informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Em relação às obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22, a CIX Gestão na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

A CIX Gestão e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

## 6. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da CIX Gestão. Caso qualquer Colaborador se julgue ofendido, o mesmo tem o direito de reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance, o qual tomará as medidas cabíveis, zelando para que esse ato não prejudique referido colaborador.

Espera-se que todos ajam com alto grau de civilidade, portanto, fica proibido o assédio de qualquer natureza, agressões verbais ou físicas ou desrespeito à individualidade.

CIX Gestão tem como valor fundamental o respeito aos direitos humanos, à diversidade, evitando qualquer forma de discriminação em virtude de etnia, sexo, nacionalidade, deficiência, condição sexual ou religião.

Caso alguém tenha conhecimento de alguma conduta inaceitável, a denúncia deverá ser feita ao Diretor de Compliance, o qual levará o assunto ao Comitê de Compliance e Risco, que assegurará o sigilo e a não retaliação ao denunciante, assim como a penalidade ao infrator.

## 7. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A CIX Gestão tem sua atuação focada no segmento financeiro imobiliário, tendo portanto como principais atividades a gestão discricionária de carteiras administradas e fundos de investimentos com ativos e/ou lastros

imobiliários, sendo que no caso dos fundos estes são constituídos primordialmente como fundos de investimento imobiliário (FII) e, ocasionalmente, em razão da estrutura do ativo a ser investido, fundos de investimento em participações (FIP) ou fundos de investimento multimercado (FIM).

## 8. ATRIBUIÇÕES

• Diretor de Investimentos - Responsável por acompanhar e analisar o cenário macroeconômico e empresarial em conjunto com a equipe de gestão de investimentos, visando a tomada de decisões de aplicação do patrimônio de terceiros. Esta atribuição é de competência exclusiva do Diretor de Administração de Carteiras.

• Diretor de Distribuição – Responsável pela prospecção e manutenção de investidores para os fundos de investimento sob gestão da CIX Gestão, sendo responsável ainda pelo cumprimento das normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição, pela obtenção da documentação cadastral pertinente junto ao investidor, pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidor (*suitability*) e, por fim, pela troca de informações junto ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão CIX Gestão relativas à distribuição.

• Diretor de Compliance – O Diretor de Compliance é responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da CIX Gestão, e pelo cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), principalmente, mas não limitadamente, no que se refere à verificação cadastral dos investidores oriundos da distribuição dos fundos de investimento pela CIX Gestão, e, ainda, pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras para cumprimento das normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição dos fundos de investimento sob gestão da CIX Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Distribuição.

• Diretor de Risco – O Diretor de Risco é responsável pela gestão de risco das carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão da CIX Gestão.

• Diretor Administrativo – O Diretor Administrativo é responsável pela supervisão da administração financeira, contábil e administrativa, auxiliando os demais membros da Diretoria em decisões estratégicas da empresa.

## 9. CONSTITUIÇÃO DOS COMITÊS

A governança da CIX Gestão. prevê minimamente a realização dos comitês abaixo:

### Comitê Estratégico:

- (i) Atribuições Gerais: conceder diretrizes ao modelo de gestão da empresa, acompanhar os resultados, analisar e aprovar o budget, e definir as metas empresariais e planos estratégicos necessários ao cumprimento das mesmas;
- (ii) Composição: Diretor de Investimentos, Diretor de Distribuição, Diretor de Compliance e Risco, Diretor Administrativo e colaboradores convidados;
- (iii) Frequência e Registro: reuniões realizadas semestralmente.

### Comitê de Investimentos:

- (i) Atribuições Gerais: definir as principais estratégias e tomada de decisões de investimentos para os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da CIX Gestão, de acordo com as análises do cenário macroeconômico realizadas pela equipe de gestão e conforme mandatos específicos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão;
- (ii) Composição: Diretor de Investimentos, Diretor de Distribuição, Diretor de Compliance e Risco e colaboradores convidados; e
- (iii) Frequência e Registro: reuniões realizadas mensalmente ou conforme a necessidade. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.

### Comitê de Compliance e Risco:

- (11)** Atribuições Gerais: discutir, dentre outras questões, sobre (i) a revisão de metodologias e parâmetros de controle de riscos e de compliance existentes, conforme parâmetros definidos em sua Política de Gestão de Risco, no Código de Ética e no Manual de Compliance da CIX Gestão; (ii) a atualização de controles de limites regulatórios relacionados aos investimentos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da CIX Gestão; (iii) a análise de contrapartes das operações sob gestão; (iv) discussão a respeito de eventuais questões relacionadas ao cadastro dos investidores oriundos da distribuição dos fundos de investimento pela CIX Gestão e à aplicação da política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo; e (iv) a análise de eventuais casos de infringência das regras descritas no Código de Ética e do Manual de

Compliance da CIX Gestão ou de eventos relevantes (red flag) em algum controle relacionado aos itens acima, bem como as providências necessárias a serem tomadas;

- (ii) Composição: Diretor de Investimentos, Diretor de Compliance e colaboradores convidados; e
- (iii) Frequência e Registro: reuniões realizadas de acordo com a necessidade, sendo no mínimo semestralmente. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail

## 10. MARCA E PATRIMÔNIO DA COMPANHIA

É vedado aos Colaboradores utilizar o material, logotipo ou a marca da CIX Gestão sem prévia autorização. A não observância dessas normas poderá levar a implicações judiciais nas esferas cível e criminal.

Todos os Colaboradores devem se responsabilizar pela proteção, conservação e correto uso do patrimônio tangível e intangível da CIX Gestão, assim como ativos tangíveis e intangíveis de clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

Os ativos da CIX Gestão são: instalações, bens, equipamentos tecnologia e informações e dados disponibilizados aos Colaboradores com a finalidade exclusiva de atender aos interesses da CIX Gestão. Cada Colaborador é responsável pela boa conservação e perfeitas condições de uso dos bens que estiverem sob sua guarda. A apropriação indevida desses bens é quebra de confiança, constituindo-se em ato fraudulento contra a CIX Gestão, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

## 11. VEDAÇÕES

É vedado à CIX Gestão privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes. Outras vedações devem ser observadas:

- a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
  - quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (deverá constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia);

- quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- b) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- c) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- d) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas seguintes hipóteses: os administradores de carteira podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
- por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
  - se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- e) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- f) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- g) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

É igualmente vedado à CIX Gestão:

- a) utilizar contas correntes com mais de 2 (dois) titulares;
- b) aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados;
- c) permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim;
- d) cobrar dos clientes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários durante o período de sua distribuição pública, com exceção de negociação em mercados organizados com valores mobiliários já negociados em tal mercado e desde que os clientes sejam devidamente informados sobre a distribuição pública em curso.

É vedado à CIX Gestão, em cumprimento a Resolução CVM nº 175/22, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- a) Receber depósito em conta corrente;
- b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- c) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- g) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento; e
- h) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Os Colaboradores da CIX Gestão, não podem exercer qualquer atividade que gere conflito de interesse com as atividades exercidas pela Gestora ou na qualidade do exercício de seus cargos na CIX Gestão.

Com o intuito de fiscalizar atividades possivelmente conflitantes, todos os colaboradores deverão preencher o termo de compromisso com participações societárias que possuam em outras instituições e cargos que exerçam, sempre respeitando os seguintes parâmetros:

- a) Operações de Títulos e Valores Mobiliários - A execução de transações de compra e venda de ativos para fundos de investimento ou carteira administrada deve se valer da avaliação dos riscos inerentes a diferentes tipos de transações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações;

- b) Consultoria Especializada - Os colaboradores que realizam qualquer espécie de consultoria devem se eximir da realização de comportamentos que possam comprometer os relacionamentos da CIX Gestão, em especial resguardando a todo e qualquer momento os investidores da CIX Gestão. Além disso, é crucial garantir que, em situações de conflito de interesses, a CIX Gestão e os investidores, que estejam envolvidos, sejam informados, sobre a natureza do conflito e suas origens antes no início de qualquer realização de consultoria, devendo sempre prevalecer os interesses da CIX Gestão e de seus relacionamentos. Os fundos sob gestão da CIX Gestão não contratarão consultoria que possua sócios em comum com a Gestora. Qualquer exceção aos termos supracitados deverá ser submetida a aprovação dos cotistas do fundo, conjuntamente com *disclaimer*, com o intuito de dar transparência sobre a situação de potencial conflito. Operações ou contratações de empresas de consultoria que Colaboradores da CIX Gestão possuam participação necessitarão da anuênciam formal do investidor, de forma obrigatória;
- c) Incorporação Imobiliária - Os colaboradores que possuírem participações em empresas cujo objetivo seja a incorporação imobiliária devem se eximir da realização de comportamentos que possam comprometer os relacionamentos da CIX Gestão, em especial resguardando a todo e qualquer momento os investidores da CIX Gestão. Além disso, é crucial garantir que, em eventuais situações de conflito de interesses, a CIX Gestão e os investidores, que estejam envolvidos, sejam informados, sobre a natureza do conflito e suas origens antes da realização da incorporação ou atividades relacionadas, devendo sempre prevalecer os interesses da CIX Gestão e de seus investidores. A contratação de empresas que possua sócios em comum com a CIX Gestão no âmbito de incorporação imobiliária deverá ser submetida a aprovação prévia dos cotistas do fundo, conjuntamente com *disclaimer*, com o intuito de dar transparência sobre a situação de potencial conflito de interesses. Operações ou contratações de empresas de incorporação imobiliária que Colaboradores da CIX Gestão possuam participação necessitarão da anuênciam formal do investidor, de forma obrigatória;
- d) Gestoras de Recursos de Terceiros - Os colaboradores que possuírem participação em empresa cujo objetivo seja a gestão de recursos de terceiros, mesmo que em áreas de investimento diversas ao segmento imobiliário que é o foco de atuação da CIX Gestão, deverão garantir a transparência e a integridade nas relações para com a CIX Gestão e seus investidores. A presença de sócios com interesses em múltiplas empresas pode gerar potenciais conflitos de interesse que serão cuidadosamente gerenciados pela equipe de Compliance, além de aprovados e monitorados pelo Comitê de Compliance e Risco, de forma a preservar a confiança e a equidade nas operações realizadas. Para evitar qualquer suspeita de favorecimento ou desigualdade, como medida rigorosa

para mitigar conflitos de interesse os colaboradores da CIX Gestão deverão preencher o termo de relações societárias/ laborais/ consultivas (Anexo II do presente Código de Ética), que seja submetido a aprovação. Garantindo assim que as decisões comerciais sejam tomadas de forma independente e imparcial. Operações ou contratações de Gestoras de Recursos de Terceiros que Colaboradores da CIX Gestão possuam participação necessitarão da anuência formal do investidor, de forma obrigatória. Assim, a CIX Gestão se compromete a adotar uma abordagem proativa e transparente para evitar conflitos de interesse entre empresas com sócios compartilhados, promovendo um ambiente de negócios justo, equitativo e confiável, que beneficie todas as partes envolvidas e fortaleça a reputação e a sustentabilidade de cada empresa no mercado.

Como um dos meios para garantir que não haja a ocorrência de atividades conflitantes os Colaboradores da CIX Gestão têm a obrigação de comunicar imediatamente aos Diretores de Risco e Compliance, qualquer irregularidade ou indício de descumprimento de legislação e do regulamento de que tenham conhecimento.

A CIX Gestão possui o prazo de 10 (dez) dias para comunicar a CVM de qualquer irregularidade.

## **12. VIOLAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA**

Na hipótese de ser verificado o descumprimento por algum dos Colaboradores das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão consistir em:

- a) carta de advertência ao Colaborador;
- b) suspensão do Colaborador;
- c) demissão ou desligamento do Colaborador.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a CIX Gestão, reportar a violação ou a suspeita ao superior imediato e ao Diretor de Compliance.

Na ocorrência de fatos dessa natureza, o Diretor de Compliance os reportará para análise do Comitê de Compliance e Riscos da CIX Gestão, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da CIX Gestão ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata aos responsáveis.

### **13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A CIX Gestão mantém armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo desta política por período determinado pela Lei 13.709/18, nos casos em que não houver menção, pelo período de 5 (cinco) anos.

### **14. EXCEÇÕES**

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com o presente Código de Ética, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco a aprovação para tal exceção.

**16. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES DESTE CÓDIGO DE CONDUTA**

Data	Versão	Responsável
<b>Outubro 2016</b>	1 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Fevereiro 2017</b>	2 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Junho 2017</b>	3 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Outubro 2018</b>	4 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Maio 2022</b>	5 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Março 2023</b>	6 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Novembro 2023</b>	7 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Janeiro 2024</b>	8 <sup>a</sup>	Diretor de Compliance
<b>Março 2024</b>	9 <sup>a</sup>	Gerente de Compliance
<b>Maio 2024</b>	10 <sup>a</sup>	Gerente de Compliance
<b>Maio 2025</b>	11 <sup>a</sup>	Gerente de Compliance

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ atesto ter recebido e lido o Código de Ética da CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., comprometendo-me a observá-lo em sua íntegra e comunicar, imediatamente, aos sócios-diretores da CIX Gestão qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Declaro que tenho pleno conhecimento que o descumprimento deste termo de compromisso pode implicar no meu afastamento/exclusão imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

Declaro ainda que, quando cabível, o descumprimento deste termo pode sujeitar-me às responsabilidades legais associadas a meus atos.

São Paulo.

---

Assinatura



Código de Ética

v. Maio 2025



## ANEXO II

### TERMO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS/ LABORAIS/ CONSULTIVAS

Eu, \_\_\_\_\_ atesto que:

- Não possuo participação societária ou exerço quaisquer atividades em empresas que não possuem relação com a CIX CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e o seu grupo econômico.
- Possuo participação societária ou exerço atividades para as empresas listadas abaixo:

I. RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
CNAE PRINCIPAL		
ATIVIDADE		
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		EMPRESA OPERACIONAL
PARTICIPAÇÃO FUNCIONAL		

II. RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
CNAE PRINCIPAL		
ATIVIDADE		
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		EMPRESA OPERACIONAL
PARTICIPAÇÃO FUNCIONAL		

<b>III. RAZÃO SOCIAL</b>			
CNPJ			
CNAE PRINCIPAL			
ATIVIDADE			
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		<b>EMPRESA OPERACIONAL</b>	
PARTICIPAÇÃO FUNCIONAL			

<b>IV. RAZÃO SOCIAL</b>			
CNPJ			
CNAE PRINCIPAL			
ATIVIDADE			
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		<b>EMPRESA OPERACIONAL</b>	
PARTICIPAÇÃO FUNCIONAL			

Qualquer modificação nas participações societárias ou nas atividades exercidas para as empresas listas, me comprometo a comunicar a CIX Gestão no prazo mais curto possível. Sabendo que a CIX Gestão possui 10 (dez) dias para comunicar a CVM da existência de qualquer irregularidade.

São Paulo.

---

Assinatura